



TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

TERMO DE SUBVENÇÃO SOCIAL Nº 002/14 (Lei nº 3.835/14)

TERMO DE SUBVENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E A ASSOCIAÇÃO SENHOR BOM JESUS – ASILO.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA, com sede na Rua Miguel Landim, 333, inscrita no CNPJ/MF nº 45.321.460/0001-50, nesta oportunidade representada por seu Prefeito Municipal, Dr. FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na João Soares Arantes, nº 147, CPF/MF nº 032.108.465-39, e, de outro lado, Associação Senhor Bom Jesus – Asilo São Vicente de Paula, doravante denominado simplesmente de Associação, com sede na Rua José Custódio, 756, inscrita no CNPJ/MF nº 49.274.996/0001-12 nesta oportunidade representado por seu Presidente Lorival Antonio de Moraes, residente e domiciliado nesta cidade, têm entre si ajustado o presente, mediante as cláusulas e condições que ambos comprometem cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto, na conformidade da Lei Municipal nº 3.835, de 08 de janeiro de 2014, o constante do Plano de Trabalho aprovado pelo órgão competente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para consecução dos objetos constantes da cláusula primeira serão na ordem de R\$ 502.900,00 (quinhentos e dois mil e novecentos reais), pagos em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas no valor de R\$ 41.908,32 (quarenta e um mil, novecentos e oito reais e trinta e dois centavos), no corrente exercício de 2014.

A transferência de recursos financeiros ficará condicionada aos termos da Lei Municipal nº 3.835, de 08 de janeiro de 2014, e supervisão periódica da Secretaria de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA



A Prefeitura responsabiliza-se a transferir recursos financeiros para a Associação, a partir da celebração deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTIDADE

A Associação responsabiliza-se pelos objetivos expressos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Associação providenciará até 31 de janeiro do ano subsequente a prestação de contas dos recursos recebidos que consistirão na efetiva contraprestação de serviços objeto deste instrumento.

A Associação abrirá conta bancária, em estabelecimento de sua conveniência, especificamente para movimentação dos recursos financeiros, objeto deste instrumento.

A Associação manterá em perfeita ordem a regularidade com o INSS e FGTS, devendo apresentar os certificados negativos de débitos quando solicitado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DURACÃO

O presente ajuste terá duração de 01 (um) ano.

Assim, por estarem ajustados e combinados, mandam digitar o presente Termo de Subvenção, para todos os efeitos de direito.

Ibitinga, 13 janeiro de 2014.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

PE. LORIVAL A. DE MORAIS
Presidente

TESTEMUNHAS:

Jayme / Arquiteto Boter





TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

TERMO DE SUBVENÇÃO SOCIAL Nº 003/14 (Lei nº 3.835/14)

TERMO DE SUBVENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E O S.O.S. - SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA, com sede na Rua Miguel Landim, 333, inscrita no CNPJ/MF nº 45.321.460/0001-50, nesta oportunidade representada por seu Prefeito Municipal, Dr. FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na João Soares Arantes, nº 147, CPF/MF nº 032.108.465-39, e, de outro lado, o S. O. S. – SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS, doravante denominada simplesmente S. O. S., com sede na Rua Idúlia da Costa Vilela, 485, inscrita no CNPJ/MF nº 45.320.645/0001- nesta oportunidade representado por seu Presidente Aristóteles Lula Júnior, residente e domiciliado nesta cidade, têm entre si ajustado o presente, mediante as cláusulas e condições que ambos comprometem cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto, na conformidade da Lei Municipal nº 3.835, de 08 de janeiro de 2014, o constante do Plano de Trabalho aprovado pelo órgão competente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para consecução dos objetos constantes da cláusula primeira serão na ordem de R\$ 113.127,31 (cento e treze mil, cento e vinte e sete reais e trinta e um centavos), pagos em 12 (doze) parcelas consecutivas, sendo as primeiras 11 parcelas no valor de R\$ 9.427,27 (nove mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos), e a última parcela no valor de R\$ 9.427,34 (nove mil, quatrocentos e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos), no corrente exercício de 2014.

A transferência de recursos financeiros ficará condicionada aos termos da Lei Municipal nº 3.835, de 08 de janeiro de 2014, e supervisão periódica da Secretaria de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA



RA



TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

TERMO DE SUBVENÇÃO SOCIAL Nº 004/14 (Lei nº 3.835/14)

TERMO DE SUBVENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IBITINGA E A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA CASA DO CAMINHO FRANCISCO DE ASSIS.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA, com sede na Rua Miguel Landim, 333, inscrita no CNPJ/MF nº 45.321.460/0001-50, nesta oportunidade representada por seu Prefeito Municipal, Sr. FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na João Soares Arantes, nº 147, CPF/MF nº 032.108.465-39, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA CASA DO CAMINHO FRANCISCO DE ASSIS – BERÇÁRIO MARIA DE NAZARETH, doravante denominada simplesmente CASA DO CAMINHO, com sede na Rua Idúlia da Costa Villela, 425, inscrita no CNPJ/MF nº 00.957.949/0001-84 nesta oportunidade representado por sua Presidente Sra. Maria Helena do Nascimento Tognoli, residente e domiciliado nesta cidade, têm entre si ajustado o presente, mediante as cláusulas e condições que ambos comprometem cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente subvenção tem por objeto, na conformidade da Lei Municipal nº 3.835, de 08 de janeiro de 2014, o repasse de recursos financeiros às entidades assistenciais, conforme o constante do Plano de Trabalho aprovado pelo órgão competente, com o objetivo de atender os programas estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para consecução dos objetos constantes da cláusula primeira serão na ordem de R\$ 95.680,00 (noventa e cinco mil, seiscentos e oitenta reais), pagos em 12 (doze) parcelas consecutivas, sendo as primeiras 11 parcelas no valor de R\$ 7.973,33 (sete mil, novecentos e setenta e três reais e trinta e três centavos), e a última parcela no valor de R\$ 7.973,37 (sete mil, novecentos e setenta e três reais e trinta e sete centavos), no corrente exercício de 2014.

A transferência de recursos financeiros ficará condicionada aos termos da Lei Municipal nº 3.835, de 08 de janeiro de 2014, e supervisão periódica do Conselho Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA



PREFEITURA

A Prefeitura responsabiliza-se a transferir recursos financeiros para a Associação, a partir da celebração deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTIDADE

A CASA DO CAMINHO responsabiliza-se pelos objetivos expressos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CASA DO CAMINHO providenciará até 31 de janeiro do ano subsequente a prestação de contas dos recursos recebidos que consistirão na efetiva contraprestação de serviços objeto deste instrumento.

A CASA DO CAMINHO abrirá conta bancária, em estabelecimento de sua conveniência, especificamente para movimentação dos recursos financeiros, objeto deste instrumento.

A CASA DO CAMINHO manterá em perfeita ordem a regularidade com o INSS e FGTS, devendo apresentar os certificados negativos de débitos quando solicitado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DURACÃO

O presente ajuste terá duração de 01 (um) ano.


Assim, por estarem ajustados e combinados, mandam digitar o presente Termo de Subvenção, para todos os efeitos de direito.

Ibitinga, 13 de janeiro de 2014.

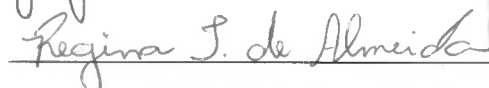

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal


MARIA H. DO N. TOGNOLI
Presidente

TESTEMUNHAS:



Jayme W. Boter



Regina J. de Almeida





TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

TERMO DE SUBVENÇÃO SOCIAL Nº 005/14 (Lei nº 3.835/14)

TERMO DE SUBVENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E A ASSOCIAÇÃO DE ARTES DE IBITINGA – ASSARI - BANDA.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA, com sede na Rua Miguel Landim, 333, inscrita no CNPJ/MF nº 45.321.460/0001-50, nesta oportunidade representada por seu Prefeito Municipal, Dr. FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na João Soares Arantes, nº 147, CPF/MF nº 032.108.465-39, e, de outro lado, ASSARI – Associação de Artes de Ibitinga - Banda, doravante denominado simplesmente de ASSARI, com sede na Rua Orcar de Carvalho, 51, inscrita no CNPJ/MF nº 48.027.676/0001-03 nesta oportunidade representado por seu Presidente Sra. SOLANGE DOS SANTOS VARESCHI CAMPITELI, residente e domiciliado nesta cidade, têm entre si ajustado o presente, mediante as cláusulas e condições que ambos comprometem cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto, na conformidade da Lei Municipal nº 3.835, de 08 de janeiro de 2014, o constante do Plano de Trabalho aprovado pelo órgão competente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para consecução dos objetos constantes da cláusula primeira serão na ordem de R\$ 168.525,00 (cento e sessenta e oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais), pagos em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas no valor de R\$ 14.043,75 (catorze mil, quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), no corrente exercício de 2014.

A transferência de recursos financeiros ficará condicionada aos termos da Lei Municipal nº 3.835, de 08 de janeiro de 2014, e supervisão periódica da Secretaria de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga / SP - CEP 14.940-000 - CP 51
Telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001 - www.ibitinga.sp.gov.br
CNPJ 45.321.460/0001-50

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]*

A Prefeitura responsabiliza-se a transferir recursos financeiros para a Associação, a partir da celebração deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTIDADE

A Associação responsabiliza-se pelos objetivos expressos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Associação providenciará até 31 de janeiro do ano subsequente a prestação de contas dos recursos recebidos que consistirão na efetiva contraprestação de serviços objeto deste instrumento.

A Associação abrirá conta bancária, em estabelecimento de sua conveniência, especificamente para movimentação dos recursos financeiros, objeto deste instrumento.

A Associação manterá em perfeita ordem a regularidade com o INSS e FGTS, devendo apresentar os certificados negativos de débitos quando solicitado.

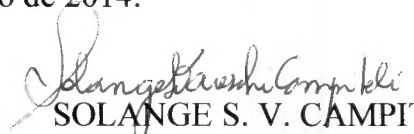
CLÁUSULA SEXTA – DA DURACÃO

O presente ajuste terá duração de 01 (um) ano.

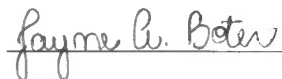
Assim, por estarem ajustados e combinados, mandam digitar o presente Termo de Subvenção, para todos os efeitos de direito.


Ibitinga, 13 de janeiro de 2014.


FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
Prefeito Municipal


SOLANGE S. V. CAMPITELI
Presidente

TESTEMUNHAS:









TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

TERMO DE SUBVENÇÃO SOCIAL Nº 006/14 (Lei nº 3.835/14)

TERMO DE SUBVENÇÃO OUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E A ASSOCIAÇÃO DE ARTES DE IBITINGA – ASSARI – ESCOLA.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA, com sede na Rua Miguel Landim, 333, inscrita no CNPJ/MF nº 45.321.460/0001-50, nesta oportunidade representada por seu Prefeito Municipal, Dr. FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na João Soares Arantes, nº 147, CPF/MF nº 032.108.465-39, e, de outro lado, ASSARI – Associação de Artes de Ibitinga - Banda, doravante denominado simplesmente de ASSARI, com sede na Rua Orcar de Carvalho, 51, inscrita no CNPJ/MF nº 48.027.676/0001-03 nesta oportunidade representado por seu Presidente Sra. SOLANGE DOS SANTOS VARESCHI CAMPITELI, residente e domiciliado nesta cidade, têm entre si ajustado o presente, mediante as cláusulas e condições que ambos comprometem cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto, na conformidade da Lei Municipal nº 3.835, de 08 de janeiro de 2014, o constante do Plano de Trabalho aprovado pelo órgão competente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para consecução dos objetos constantes da cláusula primeira serão na ordem de R\$ 179.475,00 (cento e setenta e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), pagos em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas no valor de R\$ 14.956,25 (catorze mil, novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), no corrente exercício de 2014.

A transferência de recursos financeiros ficará condicionada aos termos da Lei Municipal nº 3.835, de 08 de janeiro de 2014, e supervisão periódica da Secretaria de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA



[Handwritten signatures]
Jayme A. Bôter

A Prefeitura responsabiliza-se a transferir recursos financeiros para a Associação, a partir da celebração deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTIDADE

A Associação responsabiliza-se pelos objetivos expressos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Associação providenciará até 31 de janeiro do ano subsequente a prestação de contas dos recursos recebidos que consistirão na efetiva contraprestação de serviços objeto deste instrumento.

A Associação abrirá conta bancária, em estabelecimento de sua conveniência, especificamente para movimentação dos recursos financeiros, objeto deste instrumento.

A Associação manterá em perfeita ordem a regularidade com o INSS e FGTS, devendo apresentar os certificados negativos de débitos quando solicitado.

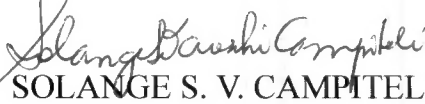
CLÁUSULA SEXTA – DA DURACÃO

O presente ajuste terá duração de 01 (um) ano.


Assim, por estarem ajustados e combinados, mandam digitar o presente Termo de Subvenção, para todos os efeitos de direito.


Ibitinga, 13 de janeiro de 2014.


FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
Prefeito Municipal


SOLANGE S. V. CAMPITELI
Presidente

TESTEMUNHAS:







TERMO DE SUBVENÇÃO SOCIAL Nº 007/14 (Lei nº 3.835/14)

TERMO DE SUBVENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA, com sede na Rua Miguel Landim, 333, inscrita no CNPJ/MF nº 45.321.460/0001-50, nesta oportunidade representada por seu Prefeito Municipal, Dr. FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na João Soares Arantes, nº 147, CPF/MF nº 032.108.465-39, e, de outro lado APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, doravante denominado simplesmente de APAE, com sede na Avenida Engenheiro Ivanil Francischini, 8.803, inscrita no CNPJ/MF nº 47.048.897/0001-97, nesta oportunidade representado por seu Presidente ALBINO DE SOUZA FREITAS NETO, residente e domiciliado nesta cidade, têm entre si ajustado o presente, mediante as cláusulas e condições que ambos comprometem cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto, na conformidade da Lei Municipal nº 3.835, de 08 de janeiro de 2014, o constante do Plano de Trabalho aprovado pelo órgão competente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para consecução dos objetos constantes da cláusula primeira serão na ordem de R\$ 617.000,00 (seiscentos e dezessete mil reais), pagos em 12 (doze) parcelas consecutivas, sendo as primeiras 11 parcelas no valor de R\$ 51.416,67 (cinquenta e um mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), e a última parcela no valor de R\$ 51.416,63 (cinquenta e um mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos) no corrente exercício de 2014.

A transferência de recursos financeiros ficará condicionada aos termos da Lei Municipal nº 3.835, de 08 de janeiro de 2014, e supervisão periódica da Secretaria de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA



PREFEITURA

A Prefeitura responsabiliza-se a transferir recursos financeiros para a Associação, a partir da celebração deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTIDADE

A Associação responsabiliza-se pelos objetivos expressos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Associação providenciará até 31 de janeiro do ano subsequente a prestação de contas dos recursos recebidos que consistirão na efetiva contraprestação de serviços objeto deste instrumento.

A Associação abrirá conta bancária, em estabelecimento de sua conveniência, especificamente para movimentação dos recursos financeiros, objeto deste instrumento.

A Associação manterá em perfeita ordem a regularidade com o INSS e FGTS, devendo apresentar os certificados negativos de débitos quando solicitado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO

O presente ajuste terá duração de 01 (um) ano.

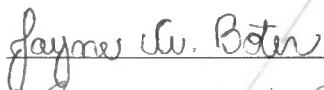
Assim, por estarem ajustados e combinados, mandam digitar o presente Termo de Subvenção, para todos os efeitos de direito.

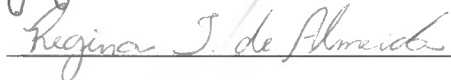
Ibitinga, 14 de janeiro de 2014.


FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal


ALBINO DE S. FREITAS NETO
Presidente

TESTEMUNHAS:









TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

TERMO DE SUBVENÇÃO SOCIAL Nº 008/14 (Lei nº 3.835/14)

TERMO DE SUBVENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E O GACCI – GRUPO DE APOIO AOS CARENTES PORTADORES DE CÂNCER DE IBITINGA.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA, com sede na Rua Miguel Landim, 333, inscrita no CNPJ/MF nº 45.321.460/0001-50, nesta oportunidade representada por seu Prefeito Municipal, Dr. FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na João Soares Arantes, nº 147, CPF/MF nº 032.108.465-39, e, de outro lado GACCI – Grupo de Apoio aos Carentes Portadores de Câncer de Ibitinga, doravante denominado simplesmente de GACCI, com sede na Rua Rosalbino Tucci, 512, inscrita no CNPJ/MF nº 02.640.749/0001-29, nesta oportunidade representado por sua Presidente LIZETE DE CASTRO BUDETTI, residente e domiciliado nesta cidade, têm entre si ajustado o presente, mediante as cláusulas e condições que ambos comprometem cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto, na conformidade da Lei Municipal nº 3.835, de 08 de janeiro de 2014, o constante do Plano de Trabalho aprovado pelo órgão competente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para consecução dos objetos constantes da cláusula primeira serão na ordem de R\$ 42.630,00 (quarenta e dois mil, seiscentos e trinta reais), pagos em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas no valor de R\$ 3.552,50 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), no corrente exercício de 2014.

A transferência de recursos financeiros ficará condicionada aos termos da Lei Municipal nº 3.835, de 08 de janeiro de 2014, e supervisão periódica da Secretaria de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA



Jayme C. Boter

A Prefeitura responsabiliza-se a transferir recursos financeiros para a Associação, a partir da celebração deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTIDADE

A Associação responsabiliza-se pelos objetivos expressos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Associação providenciará até 31 de janeiro do ano subsequente a prestação de contas dos recursos recebidos que consistirão na efetiva contraprestação de serviços objeto deste instrumento.

A Associação abrirá conta bancária, em estabelecimento de sua conveniência, especificamente para movimentação dos recursos financeiros, objeto deste instrumento.

A Associação manterá em perfeita ordem a regularidade com o INSS e FGTS, devendo apresentar os certificados negativos de débitos quando solicitado.

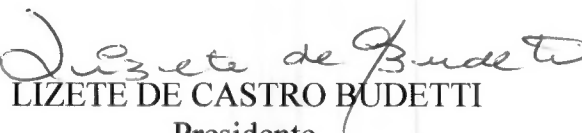
CLÁUSULA SEXTA – DA DURACÃO

O presente ajuste terá duração de 01 (um) ano.

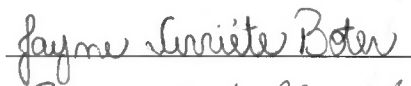
Assim, por estarem ajustados e combinados, mandam digitar o presente Termo de Subvenção, para todos os efeitos de direito.


Ibitinga, 13 de janeiro de 2014.


FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal


LIZETE DE CASTRO BUDETTI
Presidente

TESTEMUNHAS:









TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

TERMO DE SUBVENÇÃO SOCIAL Nº 009/14 (Lei nº 3.835/14)

TERMO DE SUBVENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E A ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE PROTEÇÃO À CRIANÇA – “CRIANÇA FELIZ”

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA, com sede na Rua Miguel Landim, 333, inscrita no CNPJ/MF nº 45.321.460/0001-50, nesta oportunidade representada por seu Prefeito Municipal, Dr. FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na João Soares Arantes, nº 147, CPF/MF nº 032.108.465-39, e, de outro lado Associação Cristã de Proteção à Criança – “Criança Feliz”, doravante denominado simplesmente de Associação, com sede na Rua Francisco Mateus de Oliveira, 511, inscrita no CNPJ/MF nº 02.481.654/0001-00, nesta oportunidade representado por seu Presidente MARCOS ANTÔNIO ARRUDA LOURENÇO, residente e domiciliado nesta cidade, têm entre si ajustado o presente, mediante as cláusulas e condições que ambos comprometem cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto, na conformidade da Lei Municipal nº 3.835, de 08 de janeiro de 2014, o constante do Plano de Trabalho aprovado pelo órgão competente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para consecução dos objetos constantes da cláusula primeira serão na ordem de R\$ 85.386,00 (oitenta e cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais), pagos em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas no valor de R\$ 7.115,50 (sete mil, cento e quinze reais e cinquenta centavos), no corrente exercício de 2014.

A transferência de recursos financeiros ficará condicionada aos termos da Lei Municipal nº 3.835, de 08 de janeiro de 2014, e supervisão periódica da Secretaria de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga / SP - CEP 14.940-000 - CP 51
Telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001 - www.ibitinga.sp.gov.br
CNPJ 45.321.460/0001-50

A Prefeitura responsabiliza-se a transferir recursos financeiros para a Associação, a partir da celebração deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTIDADE

A Associação responsabiliza-se pelos objetivos expressos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Associação providenciará até 31 de janeiro do ano subsequente a prestação de contas dos recursos recebidos que consistirão na efetiva contraprestação de serviços objeto deste instrumento.

A Associação abrirá conta bancária, em estabelecimento de sua conveniência, especificamente para movimentação dos recursos financeiros, objeto deste instrumento.

A Associação manterá em perfeita ordem a regularidade com o INSS e FGTS, devendo apresentar os certificados negativos de débitos quando solicitado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURACÃO

O presente ajuste terá duração de 01 (um) ano.

Assim, por estarem ajustados e combinados, mandam digitar o presente Termo de Subvenção, para todos os efeitos de direito.

Ibitinga, 13 de janeiro de 2014.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

MARCOS A ARRUDA LOURENCO
Presidente

TESTEMUNHAS:

Jayme Lucinete Boter





TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

TERMO DE SUBVENÇÃO SOCIAL Nº 010/14 (Lei nº 3.835/14)

TERMO DE SUBVENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E O CRIARTE – CENTRO DE RECUPERAÇÃO E INSERÇÃO DE ADOLESCENTES PARA A RECONDUÇÃO AO TRABALHO E À EDUCAÇÃO

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA, com sede na Rua Miguel Landim, 333, inscrita no CNPJ/MF nº 45.321.460/0001-50, nesta oportunidade representada por seu Prefeito Municipal, Dr. FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na João Soares Arantes, nº 147, CPF/MF nº 032.108.465-39, e, de outro lado CRIARTE – Centro de Recuperação e Inserção de Adolescentes para a Recondução ao Trabalho e à Educação, doravante denominado simplesmente de CRIARTE, com sede na Rua Treze de Maio, 316, inscrita no CNPJ/MF nº 03.826.808/0001-10, nesta oportunidade representado por sua Presidente DÉA MARIA COSTA CONTENTE, residente e domiciliada nesta cidade, têm entre si ajustado o presente, mediante as cláusulas e condições que ambos comprometem cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto, na conformidade da Lei Municipal nº 3.835, de 08 de janeiro de 2014, o constante do Plano de Trabalho aprovado pelo órgão competente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para consecução dos objetos constantes da cláusula primeira serão na ordem de R\$ 39.340,48 (trinta e seis mil, setecentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos), pagos em 12 (doze) parcelas consecutivas, sendo a primeira no valor de R\$ 3.278,37 (três mil, duzentos e setenta e oito reais e trinta e sete centavos), e a última parcela no valor de R\$ 3.278,41 (três mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta e um centavos) no corrente exercício de 2014.

A transferência de recursos financeiros ficará condicionada aos termos da Lei Municipal nº 3.835, de 08 de janeiro de 2014, e supervisão periódica da Secretaria de Desenvolvimento Social.



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A Prefeitura responsabiliza-se a transferir recursos financeiros para a Associação, a partir da celebração deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTIDADE

A Associação responsabiliza-se pelos objetivos expressos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Associação providenciará até 31 de janeiro do ano subsequente a prestação de contas dos recursos recebidos que consistirão na efetiva contraprestação de serviços objeto deste instrumento.

A Associação abrirá conta bancária, em estabelecimento de sua conveniência, especificamente para movimentação dos recursos financeiros, objeto deste instrumento.

A Associação manterá em perfeita ordem a regularidade com o INSS e FGTS, devendo apresentar os certificados negativos de débitos quando solicitado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURACÃO

O presente ajuste terá duração de 01 (um) ano.

Assim, por estarem ajustados e combinados, mandam digitar o presente Termo de Subvenção, para todos os efeitos de direito.

Ibitinga, 13 de janeiro de 2014.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

DÉA MARIA COSTA CONTENTE
Presidente

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

TERMO DE SUBVENÇÃO SOCIAL Nº 011/14 (Lei nº 3.835/14)

TERMO DE SUBVENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA ESPÍRITA DE IBITINGA “Casa da Sopa”

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA, com sede na Rua Miguel Landim, 333, inscrita no CNPJ/MF nº 45.321.460/0001-50, nesta oportunidade representada por seu Prefeito Municipal, Dr. FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na João Soares Arantes, nº 147, CPF/MF nº 032.108.465-39, e, de outro lado Associação Filantrópica Espírita de Ibitinga “Casa da Sopa”, doravante denominado simplesmente de Casa da Sopa, com sede na Rua Domingos Robert nº 1175, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 04.913.864/0001-55 nesta oportunidade representado por seu Presidente WALDEMAR BORGES DE MORAES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, têm entre si ajustado o presente, mediante as cláusulas e condições que ambos comprometem cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto, na conformidade da Lei Municipal nº 3.835, de 08 de janeiro de 2014, o constante do Plano de Trabalho aprovado pelo órgão competente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para consecução dos objetos constantes da cláusula primeira serão na ordem de R\$ 33.288,00 (trinta e três mil, duzentos e oitenta e oito reais), pagos em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas no valor de R\$ 2.774,00 (dois mil, setecentos e setenta e quatro reais), no corrente exercício de 2014.

A transferência de recursos financeiros ficará condicionada aos termos da Lei Municipal nº , de 3.835 de 08 de janeiro 2014, e supervisão periódica da Secretaria de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA



Jayme A. Boter

R.A.

A Prefeitura responsabiliza-se a transferir recursos financeiros para a Associação, a partir da celebração deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTIDADE

A Associação responsabiliza-se pelos objetivos expressos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Associação providenciará até 31 de janeiro do ano subsequente a prestação de contas dos recursos recebidos que consistirão na efetiva contraprestação de serviços objeto deste instrumento.

A Associação abrirá conta bancária, em estabelecimento de sua conveniência, especificamente para movimentação dos recursos financeiros, objeto deste instrumento.

A Associação manterá em perfeita ordem a regularidade com o INSS e FGTS, devendo apresentar os certificados negativos de débitos quando solicitado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURACÃO

O presente ajuste terá duração de 01 (um) ano.

Assim, por estarem ajustados e combinados, mandam digitar o presente Termo de Subvenção, para todos os efeitos de direito.

Ibitinga, 13 de janeiro de 2014.


FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal


WALDEMAR B. DE M. FILHO
Presidente

TESTEMUNHAS:

